

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE PÃES

CONTRATANTE: INCS-INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, localizado a Rua Renato Nunes Dias, 731, Pinhais-PR, CEP CNPJ: 09.268.215/0015-68.


CONTRATADA LUCAS BERTOLINI MARTIN EIRELI-ME, localizada a Rua Santa Catarina,1801, Vila Guaíra, Curitiba- PR, CEP.80620-130, CNPJ: 82.398.694/0001-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE, na forma dos poderes que lhe foram conferidos através do Contrato da Gestão, celebrado com a Prefeitura Municipal, contrata o serviço descrito, ficando o CONTRATADO ciente de que todo o pagamento da prestação de serviço está vinculado ao poder público, sendo que, o CONTRATANTE, trata-se de mero gestor das verbas destinadas a Unidade Hospitalar, e que este não responde por eventual inadimplemento caso seja interrompido o repasse da verba pública.

Parágrafo Primeiro: Caso a Prefeitura interrompa o repasse da verba pública e/ou rescinda o contrato de Gestão, o qual foi pactuado com o CONTRATANTE, este Instrumento Particular de Serviço estará rescindido automaticamente, independente de notificação ou qualquer outra providência

Parágrafo Segundo: Na eventual hipótese de atraso no pagamento do CONTRATANTE ao CONTRATADO, em decorrência da ausência de repasse da verba pública pelo Município, o CONTRATADO isentará o CONTRATANTE de juros e multas, bem como de quaisquer encargos moratórios previstos na legislação brasileira vigente.



CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do (a) CONTRATADO à CONTRATANTE, visando prestar o serviço de fornecimento de pães.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Contrato vigorará, iniciando de 01 de julho de 2020 até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica estipulado os seguintes valores dos pães para o período do fornecimento:

- R\$0,58 (cinquenta e oito centavos) para o item I - Pão francês com margarina de 50 grs;
- R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) para o item II - Pão de leite sem margarina de 50 grs;
- R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) para o item III - Pão integral fatiado de 400 grs.

CLÁUSULA QUINTA:

Pagamento: Em cada quinzena do mês, a CONTRATADA emitirá e enviará ao CONTRATANTE uma nota fiscal com os totais fornecidos no período e boleto bancário com valor total da nota fiscal. O referido boleto bancário terá o seu vencimento programado para 7 (sete) dias após a sua data de emissão.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Pinhais para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Pinhais, 01 de Julho de 2020.

msguedes

INCS-INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Lucas Bertolini

Lucas Bertolini Martin Eireli – ME – CPF: 035.014.619-50

Testemunhas:

1) *CARLOS KAKUHAMA. RG. 3.148.062-0*

msguedes

2) *Sandra Gabriel da Silva RG. 9.887.020-2*
AmproB
